



= LEI Nº 1.509, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987 =

Autoriza transferência, através de escritura pública, de imóvel doado pelo Município e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência para Ângela Maria Lima Medina, Angélica Aparecida Lima Medina e Janeine Lima Medina, menores, representadas e ou assistidas pela mãe, Sra. Maria Adelai de Lima Medina, através de escritura pública, da faixa de terreno doada pelo Município ao Sr. Jarbas Batista Santiago, através da Lei nº 1.173, de 16 de março de 1982, conforme transcrição no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 2-A-G, folhas 130, R:01, matrícula 4.256, em 16 de setembro de 1983.

Parágrafo único - A referida faixa de terreno situa-se à Rua Francisco José de Freitas, no Bairro Centenário, nesta cidade, e mede cerca de 9,00m. (nove metros) de largura pelas linhas de frente e de fundos, cerca de 17,00 m. (dezessete metros) de comprimento pelo lado esquerdo e cerca de 16,00 m. (dezesseis metros) de comprimento pelo lado direito, totalizando, aproximadamente, 160,00 m<sup>2</sup>. (cento e sessenta metros quadrados), e confronta com quem haja de confrontar pelos seus diversos lados e fundos.

Art. 2º - As beneficiárias com a transferência por esta lei autorizada, Ângela Maria, Angélica Aparecida e Janeine Lima Medina, utilizarão a área em questão para a construção de casa própria, observando os prazos legais estabelecidos, ou sejam, três meses para iniciar e doze meses para concluir dita construção, contados da data do alvará de licença.

Parágrafo único - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da transferência, a referida faixa de terreno reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A mencionada faixa de terreno não poderá ser alienada e nem gravada, sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da transferência ora autorizada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da mesma área junto a instituições financeiras legalmente constituídas, visando a consecução de recursos para cumprimento da finalidade da transferência.

Art. 4º - As despesas oriundas da transferência serão de responsabilidade das favorecidas com a mesma.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.289, de 09 de dezembro de 1983.

b Paço da Municipalidade, aos 18 dias de dezembro de 1987.

José Wagner Favero  
Prefeito Municipal